

## Sumário

|                                                                                          |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II) .....                      | 2  |
| 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO .....                                          | 4  |
| 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....           | 4  |
| 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL .....                                        | 5  |
| 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR .....                                                      | 5  |
| 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                     | 5  |
| 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                        | 7  |
| 8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO .....                                                | 7  |
| 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V) .....         | 7  |
| 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 8                 |    |
| 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII) ..... | 9  |
| 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....                 | 11 |
| 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA .....                   | 12 |
| 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES .....                                           | 12 |
| 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL .....                                | 14 |
| 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES .....                                           | 14 |
| 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS .                            | 15 |
| 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                    | 15 |

## TERMO DE CONTRATO Nº 261/2025

### Contrato de Prestação de Serviços

*Contrato oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 280/2025, com fulcro no art. 74, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo como objeto a prestação de serviços de apresentação artística.*

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA** com sede na Avenida Benjamin Constant, 1441, Bairro Cipó, CEP 95400-000, na cidade de São Francisco de Paula/RS inscrita no CNPJ sob o nº 88.756.879/0001-47, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal em exercício Roberto Monaco Lopes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **M.C.V PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.274.328/0001-64, sediado na Rua Vicente Faraon, nº 289, apt. 301, Bairro Champagne, no Município de Garibaldi/RS, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301/22, inclusive, no que couber, o Decreto Municipal nº 2.399/23, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 280/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação da banda Tributo a Elvis Presley – M.C.V Produções e Serviços Ltda., CNPJ 24.274.328/0001- 64, para o evento São Chico Beatles Festival, no dia 18 de janeiro de 2026, às 21:15 horas, com duração de 1 hora e 30 minutos a ser realizado dentro das seguintes especificações:

- i. Data: 18 de janeiro de 2026.
- ii. Artista: Tributo a Elvis Presley
- iii. Previsão de Início: 11h
- iv. Duração da Apresentação: 1h30min;
- v. Local: Lago São Bernardo



1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através do órgão demandante dos serviços.

1.3. O Termo de Referência, Anexo I descreve as necessidades de exigências detalhadas solicitadas para atendimento deste objeto.

1.4. O preço fixado no item 5.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

1.5. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Termo de Referência;
- 1.5.2. Autorização de Contratação Direta
- 1.5.3. A Proposta da Contratada;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Parágrafo Primeiro** – Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, não se limitando a enfermidade dos artistas, acidentes, condições climáticas muito adversas, ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam a cancelar o evento em comum acordo, ficando ambas as partes liberadas do presente contrato.

a) Cada PARTE será exclusivamente responsável pela assunção de suas próprias perdas e danos sofridos durante o período do evento de força maior ou caso fortuito e suas consequências, nos termos deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** - A realização de qualquer atividade adicional relativa ao OBJETO deste CONTRATO ou a alteração dos preços contratados somente poderá ser efetivada mediante o entendimento entre as PARTES e autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, formalizadas por meio de Termo Aditivo Contratual, sob pena de não pagamento da referida atividade.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**2.1.** O contrato a ser celebrado terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**2.3.** É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A apresentação deverá ter duração de 1 hora e 30 minutos podendo ser ajustada conforme a programação oficial do evento.

**3.2.** A CONTRATADA deverá estar presente no local do evento com antecedência mínima de 1 hora para organização, passagem de som e ajustes técnicos.

**3.3.** O repertório deverá ser previamente submetido e aprovado pela organização do evento devendo incluir músicas adequadas ao público-alvo do evento, considerando o tema e o perfil sociocultural do público presente.

**3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer a lista detalhada de necessidades técnicas (rider técnico) com no mínimo 15 dias úteis de antecedência ao evento.

**3.5.** A CONTRATADA será responsável por trazer seus profissionais necessários

para a execução da apresentação, todos os membros da equipe deverão estar adequadamente treinados e familiarizados com os equipamentos utilizados.

**3.6.** Será obrigatória a realização de passagem de som antes da apresentação, no horário combinado entre a banda e a organização do evento, para garantir a qualidade técnica do espetáculo.

**3.6.1.** Equipamentos e instrumentos fornecidos pela banda deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

**3.7.** O deslocamento até o local do evento será de responsabilidade da contratada.

**3.8.** A banda deverá seguir o cronograma oficial definido pela organização do evento, realizando a apresentação dentro dos horários estipulados.

**3.9.** Caso ocorram atrasos ou ajustes de última hora por parte do contratante, a CONTRATADA deverá cooperar, sempre que possível, para a readequação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1.** O regime de execução contratual, na forma disciplinada no art. 92, IV, da Lei Federal 14.133/2021, deve observar a forma descrita no Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) que serão pagos conforme a efetiva realização dos serviços

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço

eventualmente solicitado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**6.2.** A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.2.1.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**6.3.** O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato.

**6.4.** O pagamento fica condicionado a emissão de documento fiscal idôneo, dentro do mês de competência da despesa, devendo conter no **mesmo nº do empenho** a que se refere a despesa (um documento fiscal por empenho), assim como, deverão constar todas as retenções a serem efetuadas pelo município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme legislação tributária e constitucional vigente. As notas fiscais deverão ser entregues aos setores demandantes que deverão imediatamente remeter à Secretaria da Fazenda para pagamento.

**6.5.** Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto sobre serviço) sempre que o serviço for prestado no território de São Francisco de Paula, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples Nacional.

**6.6.** Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como

material conforme IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que o mesmo seja prestado no território de São Francisco de Paula com as alíquotas previstas no Código Tributário do Município.

6.7. O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no Cadastro da empresa, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidos, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do crédito orçamentário vinculado à Secretaria de Turismo, sob a classificação funcional programática, e à categoria econômica, conforme previsto no orçamento vigente de 2026.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Termo de Referência. A Contratada será integralmente responsável pela execução direta dos serviços contratados, garantindo a qualidade, a eficiência e o cumprimento de todas as obrigações.

## **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/11/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, desde que

a Contratada não tenha dado causa ao atraso, bem como formule requerimento nesse sentido, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** O cálculo do reajuste dos preços contratados será realizado somente após a divulgação do índice do IPCA referente ao mês de aniversário dos 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimada.

**9.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.7.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será de até 30 (trinta) dias corridos, conforme exigido na Lei nº 14.133/2021, art. 92, inciso XI, contados a partir do protocolo do requerimento junto ao órgão contratante, podendo ser prorrogados por igual período mediante justificativa formal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**10.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**10.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**10.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto e o atendimento das exigências contratuais.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**11.3.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**11.4.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante.

**11.5.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**11.6.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em

decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

**11.7.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**11.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11.9.** Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

**11.10.** O Termo de Referência, que integra o presente contrato como Anexo, é parte integrante e inseparável deste contrato, tendo plena validade e eficácia na definição dos serviços e obrigações a serem cumpridos pela Contratada.

**11.11.** Reconhecer e concordar que a ausência de menção expressa a determinadas atividades ou obrigações no corpo deste contrato não exime a sua responsabilidade de realizar as tarefas e serviços descritos e especificados no Termo de Referência.

**11.12.** Observar e respeitar as normas, regulamentos, leis federais, estaduais e municipais, bem como qualquer outra regulamentação pertinente e específica ao objeto.

**11.13.** Cumprir integralmente todas as normas de proteção ao trabalho, incluindo aquelas relativas à segurança e saúde no ambiente laboral.

**11.14.** Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para todos os seus empregados, em conformidade com a legislação vigente.

**11.15.** Compromete-se a não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

**11.16.** Não utilizar trabalho realizado por menores de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme a legislação pertinente.

**11.17.** Não permitirá que menores de dezoito anos realizem trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, conforme o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

**11.18.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**11.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalização, designada pela Prefeitura mediante Ordem de Serviço, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.3.** Caberá à Comissão de Fiscalização atestar e encaminhar a nota fiscal a ser entregue pela empresa para efeito de pagamento.

**12.4.** Toda e qualquer mudança nos serviços previstos neste Contrato e anexos deverão ser previamente comunicadas à Comissão de Fiscalização, a qual caberá aceitar ou recusar a justificativa.

**12.5.** A atividade de fiscalização não resultará em nenhuma hipótese em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**12.6.** A fiscalização de que trata este tópico não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

**12.7.** A Comissão de Fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**13.1.** Não será necessária a prestação de garantia contratual para a execução do objeto do contrato, ficando dispensada qualquer forma de cautela, depósito ou seguro garantia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores, e conforme o Decreto Municipal nº 2399/23, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para os serviços previstos no contrato.
- ii. Multas, moratória e sancionatória, conforme disposto no Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023.
- iii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) e na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**14.3.** Outras sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 2399/2023, obedecendo ao disposto no Edital.

**14.4.** Os casos omissos serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**14.5.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** O presente contrato ainda poderá ser extinto:

**15.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência;

**15.2.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** A Contratada reconhece que, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

**15.5.** O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à Contratada:



a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**17.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Fica a Contratada vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**18.2.** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações

ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da Contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**18.2.1.** Inexigibilidade de Licitação nº 280/2025, com todos os seus anexos;

**18.2.2.** Proposta da Contratada;

**18.3.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**18.4.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**18.5.** Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais

São Francisco de Paula/RS, 09 de dezembro de 2025.

---

**Roberto Monaco Lopes**  
Contratante

---

**M.C.V Producoes E Servicos Ltda**  
Contratada

---

Taline Carvalho  
Testemunha

---

Mariana Da Silva Bertuol  
Testemunha

Procuradoria Geral do Município  
Aprovação vinculada apenas à redação do instrumento e aos documentos  
pertinentes

